

**CONFERÊNCIA INTERNACIONAL «QUE DIREITOS PARA O FUTURO E QUE  
FUTURO PARA O DIREITO NA ERA DA CRISE INTERNACIONAL E INTERGERACIONAL»**

**(19 DE JUNHO DE 2014)**

Começo por saudar a Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa e o Instituto de Ciências Jurídico-Políticas pela realização desta Conferência, que ocorre num momento de crise aguda em que os mais atingidos, para além dos idosos, são os jovens, que inevitavelmente começam a perceber a forma despreocupada como as atuais gerações têm olhado as futuras e, em consequência, como a ausência do Direito tem permitido o esquecimento da realidade intergeracional.

Percebe-se, por isso, hoje, bem melhor o facto de as democracias do mundo enfrentarem um problema estrutural: tendem a favorecer o presente face ao futuro, o que pode levar a uma colisão com os imperativos do equilíbrio e da justiça intergeracional. Devemos, por isso, procurar encontrar formas de conciliar a democracia com a justiça entre as gerações, institucionalizando os interesses das gerações futuras no processo de decisão de hoje, sem esquecer que esta tentativa de proteger o futuro – aberto, incerto e inseguro – e permitir a formação de vínculos intergeracionais depende da aceitação de incertezas nos processos de tomada de decisão, uma vez que a realidade é tão dinâmica e modificável por diversos fatores que as previsões, estudos e diagnósticos não podem ser imutáveis ou confiáveis.

**No campo dos princípios**

É certo que a preocupação com as gerações futuras deriva do próprio princípio maior do nosso ordenamento jurídico – **a dignidade da pessoa humana** -, o qual ordena um mínimo existencial aos seres humanos, com pilares na qualidade de vida e no bem-estar dos indivíduos e da coletividade, dignidade que deve perpetuar-se no tempo e compreende a preocupação e o respeito para com o outro, ainda que não existente.

O texto constitucional português não se refere a direitos das futuras gerações, mas faz menção expressa ao **princípio da solidariedade entre gerações** no Título III, Direitos e deveres económicos, sociais e culturais — na alínea *d*) do n.º 2 do artigo 66.º

(*Ambiente e qualidade de vida*). O Princípio da solidariedade pressupõe a proteção dos interesses das futuras gerações, impõe a adoção de medidas preventivas e justifica a aplicação de outros princípios como o da responsabilização e da utilização das melhores tecnologias disponíveis.

Também o **princípio da sustentabilidade**, com reflexos diretos e imediatos em matéria de justiça intergeracional, recebe consagração expressa no texto constitucional: é configurado como tarefa fundamental do Estado no artigo 9.º, alínea e).

Na última legislatura em que a Assembleia da República assumiu poderes de revisão constitucional – a XI Legislatura -, o projeto de revisão constitucional apresentado pelo PSD procurou dar mais um passo na proteção das futuras gerações ao propor a consagração de uma cláusula geral de tutela dos interesses e expectativas das futuras gerações, acrescentando como tarefa fundamental do Estado (no artigo 9.º) a promoção da solidariedade entre gerações, o que significaria estender este princípio a todas as áreas de intervenção do Estado, não se limitando apenas às questões de natureza ambiental.

*(O processo de revisão constitucional caducou quando o Primeiro-Ministro José Sócrates se demitiu em 2011, provocando a dissolução da Assembleia da República e o fim da XI legislatura).*

### **Na prática**

É evidente que o estabelecimento de vínculos com as gerações que nos sucederão se traduz na limitação da nossa vontade atual de poder e de usufruto. Mas a realidade é que ainda não existem os mecanismos adequados para incorporar os interesses das gerações futuras nos processos de tomada de decisão de hoje.

Os conflitos entre os interesses das gerações presentes e futuras são prováveis em dois campos: no meio ambiente e na política financeira. Tradicionalmente, estavam centrados exclusivamente nas questões ambientais, mas hoje ganha especial relevância a extensão deste debate às questões financeiras.

(1) Desde logo, as opções quanto à despesa pública e à criação de dívida, tomadas pela «geração no poder», podem representar uma escolha da atual geração de eleitores para viver à conta dos que ainda são demasiado novos para votar, podendo significar uma rutura do pacto intergeracional. Ou seja, quem suporta os custos fundamentais do endividamento excessivo não contribui no momento concreto para a eleição dos agentes que tomam a decisão do recurso a crédito.

(2) Outro exemplo que ilustra esta realidade tem a ver com a transferência de fundos de pensões privados para a esfera do Estado, quer da banca quer de determinadas empresas públicas. Tais operações determinam um acréscimo financeiro que permite, no curto prazo, satisfazer a inquietação dos eleitores, seja através do aumento de disponibilidades para o consumo, seja através da redução de défices orçamentais, sem aparentes contrapartidas ou custos. Todavia, a transferência de tais fundos acarreta a aceitação de um forte encargo que se repercutirá no futuro das novas gerações.

(3) Também no que se refere à segurança social, o atual sistema, em que as gerações atuais suportam as pensões das gerações passadas, está condenado a prazo pela demografia, pois o efeito conjugado de muito baixas taxas de natalidade e o aumento significativo da esperança média de vida faz com que existam cada vez menos ativos a pagarem para segurança social e cada vez mais reformados a viverem dela. A esta causa estrutural adicionam-se, hoje, os efeitos da crise e da ausência de crescimento que levam a menores receitas da segurança social, por falências de empresas e devido ao desemprego, e a maiores despesas sociais. De facto, a nossa segurança social assenta na solidariedade geracional e, no essencial, está a ser inviabilizada pelas alterações estruturais introduzidas pela demografia na nossa sociedade (e conjuntamente pelos efeitos da crise económica e financeira).

### **A importância da solidariedade entre gerações e governança de longo prazo**

Até certo ponto, a geração de hoje exerce poder sobre as futuras e tem a possibilidade de esgotar os recursos de tal maneira que negue os direitos, a liberdade e a autonomia das gerações futuras. E não há como o futuro controlar o presente.

Além disso, a geração atual exerce poder até mesmo sobre a existência de gerações futuras.

É aqui que a ideia de comunidade se torna útil, porque é dentro de uma comunidade que membros do coletivo encontram «um sentimento de identidade que é disseminado ao longo do tempo». Assim, as considerações de justiça aplicam-se a relações que vão além das atuais.

Colocando-nos sob esta perspectiva do todo coletivo, é fácil argumentar que somos obrigados a preocupar-nos com o destino das gerações futuras. Mas a pergunta é como e até que ponto as nossas ações e decisões atuais devem estar orientadas pelo futuro.

A ideia-chave é que cada geração receba um legado das predecessoras e contribua com a sua parcela para as que lhe sucederão, realizando investimentos que incluem a educação, a ciência e a cultura (*«Teoria da Justiça» e o princípio da «poupança justa», de John Rawls*). Em vez de rutura entre gerações, é indispensável um acordo sobre o modo de articular a justiça do presente com a promoção de instituições justas no futuro.

Cabe, assim, aos órgãos representativos dos cidadãos – parlamentos nacionais e governos – assumir a função de acautelar a sustentabilidade das gerações presentes, mas também desenvolver a sua ação focados na preocupação de garantir a sustentabilidade das futuras e novas gerações. Ou seja, para além das preocupações de curto prazo, o Direito e as políticas públicas devem assumir a responsabilidade de acautelar o futuro através da identificação e minimização dos seus impactos nas condições de vida das futuras gerações e devem ainda estar focadas e orientadas para o futuro com vista a assegurar a melhoria das condições de vida das gerações futuras

O Direito à equidade intergeracional deve, por todas as razões, ser objeto de consagração constitucional no sentido de obrigar à sua previsão e sustentabilidade com as naturais limitações que a imprevisibilidade do futuro sempre tem. Só assim, assumindo o dever de sermos mais rigorosos connosco, poderemos ser mais justos para com os vindouros.